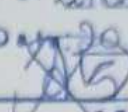




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Gabinete do Prefeito

512 22
Aprovado em Única discussão
Por Unanimidade de Votos
Data 20/02, 2026

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 004/2026

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAP+ do Município de Gado Bravo – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAP+**, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com representatividade da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Minorias.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+ no Município de Gado Bravo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQIAP+:

I – promover ações de combate à discriminação e à violência contra a população LGBTQIAP+;

II – Propor políticas públicas e programas voltados à garantia de direitos e inclusão social;

III – Acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas municipais relacionadas à temática;

IV – Incentivar campanhas educativas e de conscientização sobre diversidade e direitos humanos;

V – Atuar como espaço de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, garantindo-se a participação de entidades e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Gabinete do Prefeito

movimentos representativos da população LGBTQIAP+, conforme regulamentação posterior.

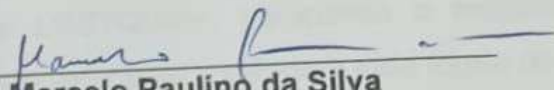
Art. 5º A organização, funcionamento, composição e mandato dos membros do Conselho serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba; 10 de fevereiro de 2026.


Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional